



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Suprima-se o inciso II do § 3º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O teto imposto ao reajuste anual do piso salarial — limitado à variação nominal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) — cria um obstáculo injustificado à valorização do magistério, especialmente em períodos de forte crescimento econômico ou de expansão das receitas educacionais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a valorização dos profissionais da educação e a preservação do poder aquisitivo das remunerações. A manutenção de um teto artificial pode resultar em perdas reais e comprometer a atratividade da carreira docente.

A supressão do dispositivo garante maior coerência com os princípios constitucionais e com o Plano Nacional de Educação.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Heloísa Helena
(REDE - RJ)

